



MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 004/2023
DE 05 DE ABRIL DE 2023**

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE PSICOLOGIA, DE FONOAUDIOLOGIA, DE FISIOTERAPIA, DE NUTRIÇÃO E DE PSICOPEDAGOGIA AOS PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS, BEM COMO AOS SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

AUTORIA

**VEREADOR
JÚLIO RENOVATO**

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO

Presidente



Projeto de Lei nº 004/2023, de 05 de abril de 2023
De Autoria do Vereador Júlio Renovato dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTÓCOLO		
NÚMERO	018/2023 AS 19-46	
DATA	RUBRICA	MAT
05/04/23	Júlio Belo	0048

Dispõe sobre o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, faz saber e submete à apreciação dos nobres parlamentares, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica assegurado o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais, após avaliação das necessidades individuais de cada um.

§ 1º O Poder Público deve estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluam setores da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento dos portadores de Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltipla, bem como aos seus pais e responsáveis legais.

§ 2º O Poder Público se responsabilizará pelo provimento de psicólogos especialistas em protocolos de avaliação, que atuarão, de forma itinerante, nos processos pertinentes à sua área de atuação, na orientação acerca dos direcionamentos desejáveis para trabalho multidisciplinar de profissionais, que permita o atendimento e acompanhamento do portador de Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais, no intuito de promover uma melhor qualidade de vida entre eles.

§3º. O acompanhamento realizado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia deverá ser realizado após a comprovação, mediante laudo médico, de que no núcleo familiar possui pessoa portadora de Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, além de documento comprobatório de vínculo de filiação ou de responsabilidade legal.

Art. 2º. O Poder Público deverá implantar ou readaptar Centros de Convivência, com o objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas, que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estejam em consonância com o conceito de desenvolvimento humano preconizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Brasil;
- II - disponham de equipe multidisciplinar que atue na área pedagógica, psicológica, assistencial e reabilitativa.



Art. 3º. É assegurado o transporte gratuito, a fim de garantir a locomoção para realizar atividades ligadas à educação, à assistência à saúde, à cultura e ao lazer dos portadores de TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 05 de abril de 2023

Júlio ~~Renato~~ dos Santos
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 23/05/2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2023

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas. Nesse contexto, cumpre lembrar também a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

Em que pesem tais avanços, é preciso avançar para águas mais profundas, no âmbito da competência legislativa municipal, pois é muito complicada a situação das pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas, e de seus representantes legais, que enfrentam em seu cotidiano os desafios da inclusão.

A primeira grande premissa da proposição é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos.

Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade. Ainda que todos sejam únicos, resta claro, pelas experiências vividas pelos que vivenciam suas histórias de Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas: para oferecer o melhor, é preciso o aporte de diferentes áreas, saberes e ofícios. Não há um profissional que em si mesmo represente uma solução mágica. É preciso, pelo contrário, o trabalho coletivo de um grupo articulado, que analise, discuta e proponha alternativas adequadas de atuação para os portadores de Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, bem como para os seus pais e responsáveis legais.

Também é interessante que se dinamize a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção psicológica. Para tanto, a revitalização dos Centros de Convivência pode se tornar providência bastante adequada, na medida em que esses centros poderão funcionar exatamente como mediadores e articuladores entre as pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas, em relação às pessoas com Transtornos Mentais, já estão instituídos na política pública que os atendem nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), no qual este; não atende a necessidade da propedêutica necessária para os autistas.

Pensamos que, com a aprovação desta proposição, não ganham somente as famílias, que disporão de mais recursos para atender os direitos constitucionais dos seus filhos, mas também o próprio Poder Público, que evitará custos financeiros maiores no futuro, advindas da judicialização e do agravamento de eventuais quadros com custos ao fundo social, e a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento e respeito aos seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

Em função do apresentado, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

São Domingos/SE, em 05 de abril de 2023.

Júlio Roberto dos Santos
Vereador



**DESPACHO Nº 005/2023
DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)**
- **Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção do Meio Ambiente (CSPMA)**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 004/2023 de 05 de abril de 2023 que, **“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE PSICOLOGIA, DE FONOAUDIOLOGIA, DE FISIOTERAPIA, DE NUTRIÇÃO E DE PSICOPEDAGOGIA AOS PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS, BEM COMO AOS SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS”**, para parecer:

Edifício “Waldomiro Pereira dos Santos”, em São Domingos, 12 de abril de 2023.

Anderson Souza de Almeida
Presidente



Projeto de Lei nº 04/2023

Relatório

Com base nos artigos 73, 76, 77, 87 e 90, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 27 da Lei Orgânica do Município, o presente Relatório resulta da análise integral do **Projeto de Lei nº 04/2023**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, com manifestação sobre mérito e análise dos aspectos jurídicos, com ênfase aos de caráter constitucional, legal e regimental.

I. Do Objeto

O Projeto de Lei nº 04/2023, dispõe sobre o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

Na justificativa, o autor da presente proposição argumenta que pessoas portadoras de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas não possuem atendimento e auxílio multidisciplinar de profissionais das mais diversas áreas, o que prejudica a habilitação e reabilitação destas pessoas portadoras de deficiência, bem como dificulta às suas integrações e as dos seus familiares à vida comunitária.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. Dos Aspectos Jurídicos Relevantes

A proposição foi lida em Plenário e veio a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucionais, legais e regimentais, conforme previsto nos artigos 39 e 181 do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Ademais, cumpre o quanto disposto no artigo 10, inciso II da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que é da competência do Município em comum com a União e o Estado, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Ademais, não conflita com as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse contexto, vê-se claramente que o referido Projeto de Lei atende aos aspectos formais de admissibilidade e está de acordo com as normas constitucionais, legais e



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final

regimentais, vez que é de competência do Município cuidar da saúde e assistência pública das pessoas portadoras de deficiência.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento municipal.

Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, o presente projeto de lei encontra-se em condições de ser aprovado.

III. Conclusão

Diante do exposto, apresenta-se Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 04/2023**.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.

JOSIVALDO BARBOSA
Relator



Parecer ao Projeto de Lei nº 04/2023

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador JOSIVALDO BARBOSA, e emite parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 04/2023** de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, nos seguintes termos:

O projeto em análise obedece a competência legislativa para o assunto, prevista no artigo 23, inciso II, da Constituição da República e nos artigos 10, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, não conflita com as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o presente projeto de lei atende as determinações do Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente às determinações contidas no art. 39; art. 77, inciso I e art. 181.

Nesses termos, esta Comissão deliberou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.


WASHINGTON SOUZA
Presidente


JOSIVALDO BARBOSA
Relator


JÚLIO RENOVATO
Membro



Projeto de Lei nº 04/2023

Relatório

Com base nos artigos 73, 76, 77, 87 e 90, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 27 da Lei Orgânica do Município, o presente Relatório resulta da análise integral do **Projeto de Lei nº 04/2023**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, com manifestação sobre mérito e análise dos aspectos ligados à assistência pública e, sobretudo, à saúde.

I- Do Objeto

O Projeto de Lei nº 04/2023, dispõe sobre o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

Na justificativa, o autor da presente propositura argumenta que pessoas portadoras de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas não possuem atendimento e auxílio multidisciplinar de profissionais das mais diversas áreas, o que prejudica a habilitação e reabilitação destas pessoas portadoras de deficiência, bem como dificulta às suas integrações e as dos seus familiares à vida comunitária.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II- Dos Aspectos Relevantes

No que concerne à apreciação desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso III, do Regimento desta Casa de Leis, verifica-se a viabilidade de tal propositura, tendo em vista a responsabilidade do Município em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe o artigo 10, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, o referido projeto de lei revela-se de grande importância para a sociedade são-dominguense visto que os vários tipos de transtornos mentais e deficiências múltiplas manifestam-se e desenvolvem-se de formas diferentes em cada caso. Há características comuns ao quadro geral, mas também únicas de acordo com cada pessoa. Por isso, as intervenções devem ser analisadas individualmente.

Dessa forma, um time multiprofissional naturalmente possui competências e mais condições de indicar diferentes opções de abordagens adequadas ao paciente, seus familiares e à realidade em que vivem.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

Nesse sentido, a equipe multiprofissional trabalhará com o objetivo de alcançar a melhora progressiva da qualidade de vida do paciente, definindo as condutas em conjunto e envolvendo a família do autista e dos demais portadores de deficiência, visto que a família tem uma grande importância durante toda a vida das pessoas com TEA ou outras deficiências mentais, já que também é afetada direta e indiretamente. Por isso, os familiares ou responsáveis também precisam receber acompanhamento e atenção especial nas intervenções.

Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, o presente projeto de lei revela-se de interesse público e encontra-se em condições de ser aprovado.

III- Conclusão

Diante do exposto, apresenta-se Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 04/2023**.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.


ACÁCIO TEMÓTEO
Relator



Parecer ao Projeto de Lei nº 04/2023

A Comissão de Saúde por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador ACÁCIO TEMÓTEO e, no mérito, emite parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 04/2023** de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, nos seguintes termos:

O projeto em análise obedece a competência legislativa para o assunto, prevista no artigo 23, inciso II, da Constituição da República e no artigo 10, inciso II da Lei Orgânica Municipal, vez que é de responsabilidade do Município cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Ademais, o presente projeto de lei revela-se de extrema importância para as famílias e portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, visto que o atendimento por equipe multidisciplinar nas mais diversas áreas, ajudará na habilitação e reabilitação destas pessoas portadoras de deficiência, bem como facilitará às suas integrações e as dos seus familiares à vida comunitária.

Por fim, a presente propositura atende as determinações do Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente às determinações contidas no art. 43; art. 77, inciso III e art. 181.

Nesses termos, no que nos compete analisar, esta Comissão deliberou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 04/2023**.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.


JOSIALDO BARBOSA
Presidente


ACÁCIO TEMÓTEO
Relator


AVANILSON FERREIRA
Membro



PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA - 23 DE MAIO DE 2023

“Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

MATEÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023	AUTORIZA ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OU AFINS, SEDIADOS EM SÃO DOMINGOS/SE A RECICLAR, APROVEITAR OU DOAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS DESCARTADOS OU ABANDONADOS POR CLIENTES.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	1ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 004/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023	DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE PSICOLOGIA, DE FONOAUDIOLOGIA, DE FISIOTERAPIA, DE NUTRIÇÃO E DE PSICOPEDAGOGIA AOS PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS, BEM COMO AOS SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	1ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	1ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA ADALTIMA DE OLIVEIRA MECENAS PARA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GIVALDA DOS SANTOS.	EXECUTIVO	1ª DISCUSSÃO

Anderson Souza de Almeida
Presidente

Júlio Renovado dos Santos
1º Secretário

Jadier Vieira dos Passos
2º Secretário



PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24 DE MAIO DE 2023

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

MATEÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023	AUTORIZA ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OU AFINS, SEDIADOS EM SÃO DOMINGOS/SE A RECICLAR, APROVEITAR OU DOAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS DESCARTADOS OU ABANDONADOS POR CLIENTES.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	2ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 004/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023	DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE PSICOLOGIA, DE FONOAUDIOLOGIA, DE FISIOTERAPIA, DE NUTRIÇÃO E DE PSICOPEDAGOGIA AOS PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS, BEM COMO AOS SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	2ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	2ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA ADALTIVA DE OLIVEIRA MECENAS PARA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GIVALDA DOS SANTOS.	EXECUTIVO	2ª DISCUSSÃO

Anderson Souza de Almeida
Presidente

Júlio Renovado dos Santos
1º Secretário

Jadriel Vieira dos Passos
2º Secretário



PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA - 30 DE MAIO DE 2023

“Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

MATEÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023	AUTORIZA ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OU AFINS, SEDIADOS EM SÃO DOMINGOS/SE A RECICLAR, APROVEITAR OU DOAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS DESCARTADOS OU ABANDONADOS POR CLIENTES.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 004/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023	DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE PSICOLOGIA, DE FONOAUDIOLOGIA, DE FISIOTERAPIA, DE NUTRIÇÃO E DE PSICOPEDAGOGIA AOS PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS, BEM COMO AOS SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA ADALTIMA DE OLIVEIRA MECENAS PARA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GIVALDA DOS SANTOS.	EXECUTIVO	REDAÇÃO FINAL

Anderson Souza de Almeida
Presidente

Júlio Renovado dos Santos
1º Secretário

Jadriel Vieira dos Passos
2º Secretário



PARECER

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente quanto ao disposto no art. 272 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem emitir Parecer para elaboração de redação final do Projeto de Lei nº 004/2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

De autoria do Legislativo Municipal, o projeto de lei em epígrafe, que “Dispõe sobre o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais”, foi aprovado em sua forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 272 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Não houve emendas ao presente projeto de lei, razão pela qual, deve o mesmo ser redigido em sua forma originária, conforme proposto pelo Poder Legislativo Municipal.

Passa-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final, a seguir redigida, a qual encontra-se de acordo com o aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2023.


Josivaldo Barbosa
Relator



**Projeto de Lei nº 004/2023, de 05 de abril de 2023
(Redação Final)**

Dispõe sobre o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica assegurado o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais, após avaliação das necessidades individuais de cada um.

§1º. O Poder Público deve estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluam setores da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento dos portadores de Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltipla, bem como aos seus pais e responsáveis legais.

§2º. O Poder Público se responsabilizará pelo provimento de psicólogos especialistas em protocolos de avaliação, que atuarão, de forma itinerante, nos processos pertinentes à sua área de atuação, na orientação acerca dos direcionamentos desejáveis para trabalho multidisciplinar de profissionais, que permita o atendimento e acompanhamento do portador de Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais, no intuito de promover uma melhor qualidade de vida entre eles.

§3º. O acompanhamento realizado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia deverá ser realizado após a comprovação, mediante laudo médico, de que no núcleo familiar possui pessoa portadora de Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, além de documento comprobatório de vínculo de filiação ou de responsabilidade legal.

Art. 2º. O Poder Público deverá implantar ou readaptar Centros de Convivência, com o objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas, que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estejam em consonância com o conceito de desenvolvimento humano preconizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Brasil;
- II - disponham de equipe multidisciplinar que atue na área pedagógica, psicológica, assistencial e reabilitativa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. É assegurado o transporte gratuito, a fim de garantir a locomoção para realizar atividades ligadas à educação, à assistência à saúde, à cultura e ao lazer dos portadores de TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 30 de maio de 2023.

José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CAMARA MUN DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDACAO

EM 30 / 05 / 2023
FINAL


PRESIDENTE